

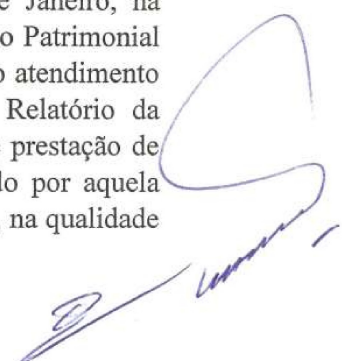
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

CNPJ/MF 33.890.294/0001-23

NIRE/JUCERJA 33300160639

I – DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de abril de 2023, às 11:30 horas, conforme segunda convocação dos acionistas, na sede da **Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ “EM LIQUIDAÇÃO”**, CNPJ/MF: 33.890.294/0001-23, NIRE/JUCERJA 33.3.00160639, situada na Av. Erasmo Braga, 118 – 2º andar – Centro – RJ; **II – MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Lucas Abreu de Oliveira, representante do acionista majoritário, conforme Ofício GG nº 172, de 10 de abril de 2023; Secretário: Lucas Caio Miranda de Medeiros **III – QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DEIBERAÇÃO:** Presente o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de acionista controlador, que possui 92,259% do capital social da empresa, conforme se verifica da assinatura aposta na lista de presença de acionistas; **IV – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Pela publicação eletrônica realizada no dia 30 de março de 2023 na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 2022 de janeiro de 2007 (sítio eletrônico: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/54885>), em primeira convocação, para o dia 28 de abril de 2023, às 11h00; e, em segunda convocação, para o dia 28 de abril de 2023, às 11h30; **V – INFORMES:** Pedindo a palavra, o Liquidante deixa registrado que: **i)** em cumprimento ao disposto no art. 294, da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei Complementar nº 182/2021, considerando a previsão normativa da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071 de 07/10/2021, declara que a companhia é de capital fechado e auferiu receita bruta anual inferior a R\$ 78 milhões; **ii)** em consonância com o art. 4º, § 1º, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, a liquidanda não foi selecionada para apresentar o processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mas deverá manter o arquivamento no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao da referida competência, conforme art. 8º da Deliberação; **VI – ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária – AGO:** Exame do Relatório do Liquidante, da Prestação de Contas, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2022, previstas no art. 176 da Lei 6.404/1976; **Em Assembleia Geral Extraordinária - AGE:** Alteração do endereço da Sede Social da Companhia. **VII – DELIBERAÇÕES TOMADAS: Em AGO:** Pela **APROVAÇÃO** pelo Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de acionista majoritário, do Relatório do Liquidante, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2022, determinando-se o atendimento às recomendações e correções que, se houver, vierem a constar no Relatório da Auditoria Geral do Estado (AGE), decorrentes da análise do processo de prestação de contas SEI-150214/000017/2023, bem como do certificado a ser emitido por aquela Auditoria. **Em AGE:** Pela **APROVAÇÃO** pelo Estado do Rio de Janeiro, na qualidade



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



de acionista majoritário, da mudança do endereço da Sede Social da Companhia para a Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. **VIII – ENCERRAMENTO:** Franqueada a Palavra, sem novas manifestações dos presentes, e atendida integralmente a Ordem do Dia, nada mais havendo a tratar, registrando-se a presença do Sr. Liquidante para prestar os esclarecimentos que os acionistas desejarem, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando ao Secretário que lavrasse a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente e representante do Acionista controlador e pelo Secretário, para a validade das deliberações aprovadas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023

Luças de Oliveira Abreu

Presidente e Representante do Acionista Majoritário

Estado do Rio de Janeiro

Lucas Caio Miranda de Medeiros

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô
Em Liquidação Ordinária

Balço Patrimonial

ATIVO	Valores expressos em reais	
	31/12/2022	31/12/2021
Circulante		
Bancos Conta Movimento (Nota 04)	94.679,94	94.679,94
Contas Poupança (Nota 04)	361.005,79	335.521,07
Depósitos à Disposição no Tesouro (Nota 05)	1.469.885,78	1.469.885,78
Cotas Financeiras a Receber (Nota 06)	214.910,49	214.910,49
	<u>2.140.482,00</u>	<u>2.114.997,28</u>
Não Circulante		
Depósitos Judiciais	268,97	268,97
	<u>268,97</u>	<u>268,97</u>
	<u>2.140.750,97</u>	<u>2.115.266,25</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>2.140.750,97</u>	<u>2.115.266,25</u>

ANTONIO
MARQUES RIBEIRO
FILHO:1743496370
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARQUES
RIBEIRO FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 12:09:06
-03'00'

MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780
Dados: 2023.03.14 12:09:20
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô
Em Liquidação Ordinária

Balço Patrimonial

PASSIVO	Valores expressos em reais	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Circulante		
Precatórios e Sentenças Judiciais (Nota 07)	119.058,99	119.058,99
Consignações a Pagar (Nota 08)	10.434,71	17.343,73
REFIS IV (Nota 09)	15.057,93	7.410,52
Depósitos e Cauções (Nota 10)	256.355,27	256.355,27
	400.906,90	400.168,51
Não Circulante		
Operações de Crédito (Nota 11)	604.136.203,16	539.109.992,10
Provisões a Longo Prazo (Nota 12)	54.356.992,46	70.300.683,88
Parcelamento REFIS IV (Nota 09)	21.555,01	36.555,01
	658.514.750,63	609.447.230,99
Patrimônio Líquido		
Capital Social (Nota 13)	4.128.123.850,74	4.128.123.850,74
Prejuízos Acumulados		
Resultados Acumulados	(4.719.905.383,55)	(4.634.255.177,54)
Resultado do Exercício	(64.993.373,75)	(101.600.806,45)
	(656.774.906,56)	(607.732.133,25)
TOTAL DO PASSIVO	2.140.750,97	2.115.266,25

ANTONIO
MARQUES RIBEIRO
FILHO:1743496370
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARQUES
RIBEIRO FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 12:10:11
-03'00'

MARCIO LUIZ
MORAES
MARCHI:004246497
80

Assinado de forma digital
por MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780
Dados: 2023.03.14 12:10:26
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de
autenticação.
Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô
Em Liquidação Ordinária

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Descrição	Capital Social	Prejuízos Acumulados	Resultado do Exercício	Prejuízos Acumulados
Saldos em 31 de dezembro de 2021	4.128.123.850,74	(4.634.255.177,54)	(101.600.806,45)	(607.732.133,25)
Apropriação do Resultado do Exercício de 2021		(101.600.806,45)	101.600.806,45	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores		6.909,02		6.909,02
Resultado do Exercício		15.943.691,42	(64.993.373,75)	(49.049.682,33)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	4.128.123.850,74	(4.719.905.383,55)	(64.993.373,75)	(656.774.906,56)

ANTONIO
MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700
Assinado de forma digital
por ANTONIO MARQUES
RIBEIRO FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 12:12:20
-03'00'

MARCIO LUIZ
MORAES
MARCHI:00424649780
Assinado de forma digital
por MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780
Dados: 2023.03.14 12:12:38
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô
Em Liquidação Ordinária

Demonstração do Resultado do Exercício

	Valores expressos em reais	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Receitas		
Subvenções para Custeio	13.295,15	24.690,77
Cotas Financeiras	13.295,15	24.690,77
Remuneração Depósito de Poupança	25.484,72	24.257,54
	<u>52.075,02</u>	<u>73.639,08</u>
Despesas		
Outros Encargos	2.542,56	0,00
Contribuições Previdenciárias INSS	0,00	2.100,97
Provisão para Indenizações Trabalhistas	0,00	853.361,67
Taxas	0,00	9.333,13
Material de Expediente	3.400,00	3.840,00
Cotas Financeiras a Receber	13.295,15	24.690,77
Atualização Monetária Financeira	65.026.211,06	100.781.118,99
	<u>65.045.448,77</u>	<u>101.674.445,53</u>
Resultado do Exercício	<u>(64.993.373,75)</u>	<u>(101.600.806,45)</u>
Quantidade de ações ordinárias	10.288.111.589	10.288.111.589
Quantidade de ações preferenciais	354.333.381	354.333.381
Total de Ações	<u>10.642.444.970</u>	<u>10.642.444.970</u>
Resultado por lote de mil ações do capital social	<u>(0,0061069)</u>	<u>(0,0095468)</u>

ANTONIO
MARQUES RIBEIRO
FILHO:1743496370
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARQUES
RIBEIRO FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 12:11:25
-03'00'

MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780

Assinado de forma digital
por MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780
Dados: 2023.03.14 12:11:39
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL SOCIAL – SOCIEDADE ANÔNIMA S/A

Órgão / Entidade / Fundo:

Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

Acionistas	Ações Ordinárias		%	Ações Preferenciais		%	Total de Ações		%
	Quantidade	Valor – R\$		Quantidade	Valor – R\$		Quantidade	Valor – R\$	
Estado do Rio de Janeiro	9.818.650.394	3.808.580.170,05	95,437	-	-	-	9.818.650.394	3.808.580.170,05	92,259
União Federal	335.954.609	130.314.249,97	3,265	354.333.381	137.443.236,53	100	690.287.990	267.757.486,50	6,486
Município do Rio de Janeiro	133.506.586	51.786.194,19	1,298	-	-	-	133.506.586	51.786.194,19	1,255
Totais	10.288.111.589	3.990.680.614,21	100	354.333.381	137.443.236,53	100	10.642.444.970	4.128.123.850,74	100

Responsável MARCIO LUIZ MORAES MARCHI

Cargo: CONTADOR

ID: CRC/RJ 111166/O-0

Data

31/12/2022

Assinatura

MARCIO LUIZ
MORAES

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ MORAES

MARCHI:0042

Dados: 2023.03.14
12:15:56 -03'00'

4649780

Av. Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.020-000 – Tel.(21)2333-2032

E-mail: metro@planejamento.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

Declaração plena:

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação	UG: 217100
Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFE-Rio (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 11 aprovada pela Resolução CFC nº 2018/NBCTSP11, relativos ao exercício de 2019, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial desta unidade gestora.	
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.	
Local: Av. Erasmo Braga, 118 – sl 313 – Centro – RJ – Cep.: 20020-000	Data: 31/12/2022
Contador Responsável: Marcio Luiz Moraes Marchi	CRCnº: 111166/O-0
MARCIO LUIZ MORAES MARCHI:00424649780	Assinado de forma digital por MARCIO LUIZ MORAES MARCHI:00424649780 Dados: 2023.03.14 11:10:34 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





BREVE ESTUDO SOBRE A EXTINÇÃO DA COMPANHIA

A atual Assessoria de Empresas em Liquidação – ASSEL, efetuou, em 2010, consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, sobre a viabilidade do encerramento das empresas em liquidação controladas pelo Estado do Rio de Janeiro (Processo Administrativo E-12/50004/2010, de 22.12.2010).

Nos referidos autos administrativos, restaram consignadas e ratificadas as seguintes conclusões:

1 – À luz dos artigos 216 e 218 da Lei nº 6.404/1976, é juridicamente possível a realização de assembleia geral de acionistas das companhias estaduais em liquidação, para fins de aprovação das contas do liquidante e deliberação sobre a extinção, especificamente nos casos em que tais companhias não possuam ativos tangíveis ou intangíveis, ou que os tenham, mas sem expressão econômica;

2 – A sucessão processual das companhias em liquidação que vierem a ser extintas pelo Estado, nos termos do parecer, se dará *ex lege*, consoante o permissivo da Lei Estadual n.º 3.475/2000, independentemente da aquiescência da parte contrária;



3 – Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 ficam dispensadas as certidões para registro da ata que dissolver a sociedade, e

4 – Uma vez extintas as sociedades, caberá ao Estado do Rio de Janeiro a assunção das suas dívidas, por sub-rogação legal.

Cumprе ressaltar que, desde 2001, quando se iniciou seu processo liquidatário, o Metrô mantém sua personalidade jurídica tão somente para os efeitos da Liquidação. Assim, o Liquidante vem atuando no seu mister, objetivando realizar o ativo e pagar o passivo, com a finalidade precípua de extinguir a companhia. Dentre as obrigações do Liquidante, conforme Artigo 210 da Lei das Sociedades por Ações, merecem destaque os incisos II, IV e VI a corroborar essa diretriz, textualmente:

“Art. 210. São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;



IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembleia-geral que houver encerrado a liquidação.” (Grifamos)

Dadas as conclusões da consulta realizada à Procuradoria Geral do Estado, passa-se à exposição da situação concreta desta companhia, objetivando a verificação da viabilidade de sua extinção.

A Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em liquidação Ordinária é uma sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 1.736/1968. Posteriormente, foi editado o Decreto-Lei n.º 35, de 15 de março de 1975, ainda em vigor, no qual restou consignado, em seu art. 8º, que **“no caso de liquidação da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres”**.



Com efeito, o que se abstrai do disposto na norma supramencionada é a necessidade de **prévio pagamento das dívidas**, bem como o **reembolso do capital investido** pelos acionistas, para a efetiva extinção da sociedade.

No que se refere ao pagamento das dívidas, referida etapa pode, nos dias atuais, s.m.j., ser superada, seja em razão do disposto na Lei Complementar nº 147/2014 (que dispensou expressamente as certidões negativas de tributos para arquivamento dos atos de extinção das sociedades liquidandas), seja em razão do disposto no Artigo 218 da Lei nº 6.404/1976, *in verbis*:

“Art. 218 - Encerrada a liquidação, o credor não-satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela que lhes couber no crédito pago.” (Grifamos)

Ora, se em relação às dívidas sociais há disposição específica para a hipótese do **credor não satisfeito**, tem-se como perfeitamente possível a extinção da companhia, ainda que existam dívidas não pagas, podendo os credores exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito **até o limite da soma por eles recebida**.



No caso presente, a situação é ainda mais favorável do que a prevista na Lei das Sociedades por Ações, haja vista disposição específica no Art. 2º da Lei nº 3.475/2000, relativa à salvaguarda do direito dos credores, cuja regulamentação se encontra disposta no Decreto Estadual n.º 27.797/2001, que prevê, em seu Art. 1º, que **“o Estado do Rio de Janeiro responderá integralmente, na qualidade de acionista controlador, pelas obrigações das empresas estaduais a serem extintas...”**.

Relativamente à possibilidade de extinção das companhias em liquidação com existência de dívidas, já se pronunciou o Órgão Central do Sistema Jurídico (PGE), no Parecer n.º 02/2014-FDCB, ficando assentado que **“... é admissível que se encerre a liquidação de uma companhia sem que o seu passivo tenha sido integralmente quitado, quando o ativo for insuficiente para tanto... Desta forma, quando não restarem bens ou quando estes forem insuscetíveis de apreciação econômica e, assim, não mais permitirem o pagamento das dívidas da sociedade, impõe-se o encerramento da liquidação”**.

Afrontaria os princípios constitucionais da economicidade (Art.70, caput) e eficiência (Art.37, caput), que o Estado fosse compelido a manter o custo das sociedades em liquidação, totalmente inviabilizadas e cuja utilidade não mais existe, apenas em razão da existência de dívidas.

Além disso, com a edição da Lei Complementar nº 147/2014 acima mencionada, ficou expressamente dispensada a apresentação das certidões negativas para o registro dos atos de extinção da empresa. Referida dispensa foi reconhecida também pela União, através das Instruções Normativas nºs 25 e 26 do DREI, bem como pela Receita Federal através de IN SRF nº 1.470/2014.



Assim, no que se refere às dívidas sociais, estas não representam óbice legal à extinção da sociedade, conforme assentado pelo Órgão Central do Sistema Jurídico (PGE), nos autos do já citado processo administrativo nº E-12/50004/2010.

Entretanto, para efeitos da sub-rogação dos débitos em eventual assunção destes pelo Estado do Rio de Janeiro, cumpre apontar a situação desta liquidanda.

Relativamente às obrigações tributárias no âmbito federal, esta liquidanda aderiu ao Programa de Quitação de Débitos de Tributos Federais (REFIS IV), instituído pela Lei nº 11.941/2009, prorrogada pela Lei 12.865/2013, cujos débitos confessados foram consolidados em 08.02.2018, estando quitadas todas as parcelas vencidas até 31.12.2022, restando a pagar, naquela data, 78 (setenta e oito) parcelas mensais.

Por outro lado, existem dívidas na esfera federal inscritas na PGFN (total de 134 inscrições) no valor atualizado de R\$ 3.053.158,00 (três milhões, cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais) em 14.03.2023, referentes a Taxas de Ocupação e Aforamento, incidentes sobre os imóveis transferidos para a RioTrilhos quando da cisão parcial do Metrô. Tais dívidas surgiram posteriormente à cisão, em razão da ausência de averbação da operação societária na matrícula de cerca de 700 imóveis, até o momento não efetivada pela RioTrilhos, omissão que vem prejudicando esta empresa em liquidação com inscrições no CADIN.



Há, ainda, débitos tributários de IPTU atrelados aos imóveis transferidos à RioTrilhos, também por força da cisão parcial ocorrida em maio de 2001, cujo montante ascendia a R\$ 333.648.367,01 (trezentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e um centavo), conforme informado pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, para a data-base de 03.03.2017. Pelo fato de este passivo ser de exclusiva responsabilidade da nossa sucessora RioTrilhos não solicitamos àquela Procuradoria a atualização deste montante.

Retornando aos requisitos mencionados no Art. 8º do Decreto-Lei n.º 35/1975, há ainda, previsão de reembolso, aos acionistas, do capital por eles investido na companhia. Tal situação traduz-se no seguinte cenário:

ACIONISTAS	QUNTIDADE DE AÇÕES	VALOR – R\$
UNIÃO FEDERAL	335.954.609 ON	130.314.249,98
	354.333.381 PN	137.443.236,53
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	133.506.596 ON	51.786.194,19
TOTAIS	-	319.543.680,70

Importante questão a ser esclarecida, portanto, é relativa ao valor do reembolso aos acionistas, no caso de encerramento da liquidanda.

Não obstante observarmos vinculação específica aos ditames do retromencionado Decreto-Lei e, portanto, diante da eventual necessidade de reembolsos à União e ao Município do Rio de Janeiro como condição prévia ao encerramento da sociedade, devemos observar, s.m.j., os ditames da Lei n.º 6.404/1976, que não são colidentes com o referido Decreto-Lei.



Nos termos da lei societária, há previsão de partilha do ativo REMANESCENTE ao final da liquidação (*ex-vi* Art. 215 da LSA). Não havendo patrimônio suficiente para honrar o passivo da sociedade liquidanda, este NÃO será integralmente quitado (conforme já se observou acima), **NEM HAVERÁ ATIVO A PARTILHAR AOS AACIONISTAS.**

As hipóteses de direito de reembolso previstas na Lei nº 6.404/76 objetivam a proteção ao acionista **dissidente** de certas deliberações da Assembleia Geral. Confira-se:

“Art. 45 - O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, **a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembléia-geral o valor de suas ações**”. (Grifamos)

Sua destinação precípua são os acionistas minoritários, para que não sejam prejudicados com eventual arbítrio do acionista majoritário.

Neste sentido, **JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA** (*In* Direito Societário, 8ª Ed., rev., aum. e atual. – Rio de Janeiro, Renovar, 2003) esclarece:

“O resgate, a amortização e o **reembolso de ações** são operações em virtude das quais a sociedade paga ao acionista o valor de suas ações.

(...)

O reembolso representa um direito do acionista dissidente de certas deliberações da assembleia-geral



(...) Esse valor econômico funda-se em norma de **proteção aos acionistas minoritários**, pelo que não poderá ficar ao sabor de critérios optativos ou preferenciais, sob pena de implantar-se o arbítrio.

(...)

Uma vez apurado o valor da ação a preço de mercado, ainda que os critérios constantes do estatuto conduzam a um valor inferior, embora superior ao valor patrimonial, o preço de mercado terá que prevalecer, tanto que este evidencia o valor efetivo da ação.

Se o valor da ação a preço de mercado for inferior ao valor patrimonial, prevalecerá o preço de mercado, salvo se o estatuto contemplar expressamente o valor patrimonial.” (Grifamos)

No caso em apreço, nem o Estatuto e nem o Decreto-Lei especificaram a forma de se apurar o valor do reembolso, bem assim inexistente valor de mercado para as ações da liquidanda, pois estamos a tratar de companhia fechada, razões pelas quais não faz qualquer sentido uma empresa com Patrimônio Líquido Negativo (Passivo a Descoberto) promover reembolso de quantias vultosas aos acionistas minoritários (Município do Rio de Janeiro e União Federal), os quais, frise-se, em nenhum momento dissentiram sobre deliberações sociais.

Muito pelo contrário! Basta verificar que na AGE que deliberou a dissolução do Metrô e, via de consequência, sua liquidação e posterior extinção, houve aprovação da União Federal, em específica assembleia realizada em 25 de maio de 2001.



Assim, seja com amparo na doutrina, seja por força do Art. 45 da LSA, o direito ao reembolso, bem como o cálculo de seu valor, somente ocorreriam com o dissenso em assembleia (fato não ocorrido no caso), e ainda, pelo valor do Patrimônio Líquido da sociedade, e não pelo capital investido, haja vista a ausência de previsão específica para o caso.

Além disso, por força da operação societária, em maio 2001, ocorreu a **cisão parcial** da companhia ora em liquidação, nos termos do Art. 223 e seguintes da Lei 6.404/1976, ocasião na qual os acionistas minoritários do Metrô (União Federal e Município do Rio de Janeiro) passaram também a ser acionistas da RioTrilhos (companhia criada para absorver parcialmente o patrimônio do Metrô), de modo que, em princípio, não se vislumbra qualquer prejuízo aos mesmos.

É ainda importante salientar que seus acionistas minoritários jamais contribuíram para o custeio das despesas de manutenção da liquidação. Destarte, para uma eventual e correta apuração dos valores de reembolso das ações aos minoritários, se fosse o caso, deveriam ser efetuados encontros de contas entre os montantes por eles investidos e aqueles a serem determinados pela aplicação de seus percentuais de participação no capital da companhia sobre os gastos totais com a condução do processo liquidatário, estes, como esclarecido, totalmente despendidos exclusivamente pelo Estado do Rio de Janeiro.

No que tange aos ativos, os mesmos praticamente inexistem na empresa, posto que seus imóveis foram transferidos para a RioTrilhos quando da cisão parcial ocorrida em 25.05.2001.

Entretanto, há pendências quanto à regularização da transferência de centenas de propriedades nos cartórios de registro imobiliário, haja vista não ter a RioTrilhos averbado, até a presente data, a necessária transferência, pela qual é responsável.



Trazemos à colação o Art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, que dispõe:

“A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações”.

O passivo judicial da liquidanda, em 31.12.2022, ascendia a R\$ 50.819.064,73, representado por 14 ações cíveis, no montante de R\$ 33.779.918,78, e 38 ações trabalhistas, totalizando R\$ 17.039.145,95, todas atualmente patrocinadas pelo Departamento Jurídico da RioTrilhos.

Em que pese a existência de demandas judiciais em curso, tal fato não impede a extinção da liquidanda, haja vista a conclusão exarada no Parecer 02/2014-FDCB acostado aos autos do Processo E-12/50004/2010, que mencionou expressamente a desnecessidade de anuência dos credores da sociedade para a realização da sucessão decorrente da extinção das companhias em liquidação.

Ademais, cumpre salientar que a companhia não possui empregados. Seu *staff* compõe-se apenas do Liquidante, o qual não possui remuneração nesta companhia, posto que exerce igual função em outra liquidanda (FLUMITRENS).

Assim, a condução dos trabalhos de liquidação vem sendo desenvolvida pelos colaboradores da FLUMITRENS.



Por todo o exposto, o único óbice à extinção da companhia é o fato de ainda haver cerca de 700 imóveis cadastrados em seu nome nos diversos Registros Gerais de Imóveis, embora todos tenham sido transferidos para a RioTrilhos em 2001, quando da cisão parcial desta liquidanda.

Considerando ser atribuição da RioTrilhos providenciar a averbação das transferências desses imóveis para o seu nome e, ainda, o fato de esta liquidanda não possuir qualquer ingerência sobre a RioTrilhos, propõe-se que o assunto seja submetido à alta administração do Estado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

ANTONIO MARQUES RIBEIRO
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 15:39:58
-03'00'

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO

Liquidante

ID Funcional n.º 5084332-0

/



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – “Em Liquidação”

**LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO “EM LIQUIDAÇÃO”,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023, ÀS 11:30 HORAS.**

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	ASSINATURA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9.818.650.394 (92,259%)	
UNIÃO FEDERAL	690.287.990 (6,486%).	AUSENTE
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	133.506.586 (1,255%)	AUSENTE

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Lucas Abreu de Oliveira

Presidente e Representante do Acionista Majoritário
Estado do Rio de Janeiro

Lucas Caio Miranda de Medeiros
Secretário

Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – “Em Liquidação”
Av. Erasmo Braga, nº 118 – 2º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.020-000
Tel.: (21) 2333-2032
Email: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA
ESTABELECIDADA PELO MCASP RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2022**

CONTEXTO INSTITUCIONAL

1.1 - Atos Constitutivos e atividades básicas

A Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária, sociedade de economia mista, de capital autorizado, foi constituída pelo Estado do Rio de Janeiro na forma da Lei nº 1.736, de 14 de novembro de 1968, e do Decreto-Lei nº 35, de 15 de março de 1975, vinculada, à época, à Secretaria de Estado de Transportes, com os objetivos básicos de construir, implantar e operar o sistema de transporte rápido metropolitano no Estado do Rio de Janeiro, bem como exercer o controle técnico e financeiro da operação do sistema.

1.2 - Cisão Parcial e Liquidação

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2001, os acionistas deliberaram a cisão parcial da companhia, com a consequente constituição da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, aprovando a dissolução da cindida, que conservará personalidade jurídica até sua extinção, com a conclusão de seu processo liquidatário. Com o início da liquidação, a companhia passou a ser vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Estado da Casa Civil.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 93.782/1986 e Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade em cumprimento aos Princípios de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Manual SIAFI e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP – NBCT – 16, cabendo destacar:

- a) O resultado das operações é determinado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios, contemplando todas as variações patrimoniais ocorridas durante o exercício social;
- b) As receitas oriundas de subvenções do Estado são registradas pelo regime de caixa em consonância com os procedimentos contábeis estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 1.282/10, que determina sua contabilização no recebimento efetivo de doações e subvenções, estando em conformidade, ainda, com a legislação do Imposto de Renda;
- c) Todas as demonstrações foram elaboradas com base nos saldos apurados no Balancete de Encerramento constante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFE-RIO.

OBSERVAÇÕES DO ATIVO

01. ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

HISTÓRICO	2022	2021
Bancos Conta Movimento	94.679,94	94.679,94
Contas Poupança	361.005,79	335.521,07
Depósitos a Disposição no Tesouro Estadual	1.469.885,78	1.469.885,78
Cotas Financeiras a Receber	214.910,49	214.910,49
Depósitos Judiciais	268,97	268,97
TOTAL	2.140.750,97	2.115.266,25

O montante de R\$ 1.469.885,78 consiste de valores remanescentes oriundos de Fonte 100, havendo a expectativa de poderem ser integralmente utilizados no próximo exercício.

OBSERVAÇÕES DO PASSIVO

01. PASSIVO CIRCULANTE

HISTÓRICO	2022	2021
Precatórios e Sentenças Judiciais	119.058,99	119.058,99
Consignações a Pagar	10.434,71	17.343,73
REFIS IV	15.057,93	7.410,52
Depósitos e Cauções	256.355,27	256.355,27
TOTAL	400.906,90	400.168,51

O valor de R\$ 119.058,99 decorre do saldo registrado no exercício de 2003 referente ao CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Gestão de Recursos DTVM S.A.). Esta operação encontra-se em análise visando à sua baixa contábil.

Regularização contábil, Consignações a Pagar – Baixa da Conta 218810104 – IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, no valor de R\$ 6.909,02, na seguinte ordem: 2022NP00019 – R\$ 2.526,50, 2022NP00020 – R\$ 1.532,05, 2022NP00021 – R\$ 1.532,05, 2022NP00022 – R\$ 35,20, 2022NP00023 – R\$ 108,00, 2022NP00024 – R\$ 557,34, 2022NP00025 – R\$ 212,49 e 2022NP00028 – R\$ 405,39.

02. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

HISTÓRICO	2022	2021
Dívida Assumida pelo Estado – PDV	604.136.203,16	539.109.992,10
Provisões a Longo Prazo	54.356.992,46	70.300.683,88
Parcelamento REFIS IV	21.555,01	36.555,01
TOTAL	658.514.750,63	609.447.230,99

O valor de R\$ 604.136.203,16 é proveniente do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal – CEF, cujos recursos foram utilizados no Programa de Demissão Voluntária – PDV desta liquidanda. Em estudo conjunto com a Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública – SEFAZ/RJ, o saldo desta conta vem sendo atualizado mensalmente.

Provisões a Longo Prazo, no montante de R\$ 54.356.992,46, contemplam valores constituídos para fazer face ao pagamento de indenizações cíveis e trabalhistas, conforme a seguir:

Composição	2022 R\$	2021 R\$
Provisão para Indenizações Cíveis	33.779.918,78	47.274.945,61
Provisão para Indenizações Trabalhistas	17.039.145,95	23.025.738,27
Total	50.819.064,73	70.300.683,88

No exercício de 2023, vão ser feitos os ajustes das PROVISÕES - INDENIZAÇÕES CÍVEIS e TRABALHISTAS.

OBSERVAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	2022	2021
Capital Social	4.128.123.850,74	4.128.123.850,74
Prejuízos Acumulados	(4.719.905.383,55)	(4.634.255.177,54)
Resultado do Exercício	(64.993.373,75)	(101.600.806,45)
TOTAL DO PL	(656.774.906,56)	(607.732.133,25)
TOTAL DO PASSIVO	2.140.750,97	2.115.266,25

Esta liquidanda não possui fonte de receita, apenas recebe recursos públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contemplação de despesas de caráter administrativo e judicial.

OBSERVAÇÕES DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

HISTÓRICO	2022	2021
Remuneração de Depósitos de Poupança	13.295,15	24.257,54
Subvenções para Custeio	13.295,15	24.690,77
Cotas Financeiras	25.484,72	24.690,77
TOTAL VPA	52.075,02	73.639,08

Destaque para Cotas Financeiras efetuada no exercício de 2022.

OBSERVAÇÕES DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

HISTÓRICO	2022	2021
Outros Encargos	2.542,56	0,00
Contribuições Previdenciárias INSS	0,00	2.100,97
Provisão para Indenizações Trabalhistas	0,00	853.361,67
Taxas	0,00	9.333,13
Material de Expediente	3.400,00	3.840,00
Cotas Financeiras a Receber	13.295,15	24.690,77
Atualização Monetária Financeira	65.026.211,06	100.781.118,99
TOTAL VPD	65.045.448,77	101.674.445,53

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô
Em Liquidação Ordinária

Das diversas Variações Patrimoniais Diminutivas ocorridas no exercício, destacamos Atualização Monetária (conta 343920101), no valor de R\$ 65.026.211,06, referente à dívida oriunda do contrato de linha de crédito – PDV.

ANTONIO
MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 11:37:54
-03'00'

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO

Liquidante

ID Funcional 50843320

MARCIO LUIZ
MORAES
MARCHI:00424649780
Assinado de forma digital por
MARCIO LUIZ MORAES
MARCHI:00424649780
Dados: 2023.03.14 11:38:09
-03'00'

MARCIO LUIZ MORAES MARCHI

Contador

CRC/RJ 111166/O-0

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032

E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

NOTA 01 – CONTEXTO INSTITUCIONAL

1.1 - Atos Constitutivos e atividades básicas

A Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária, sociedade de economia mista, de capital autorizado, foi constituída pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 1.736, de 14 de novembro de 1968 e do Decreto-Lei nº 35, de 15 de março de 1975, vinculada à época à Secretaria de Estado de Transportes, com os objetivos básicos de construir, implantar e operar o sistema de transporte rápido metropolitano no Estado do Rio de Janeiro, bem como exercer o controle técnico e financeiro da operação do sistema.

1.2 - Cisão Parcial e Liquidação

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2001, os acionistas deliberaram a cisão parcial da companhia, com a consequente constituição da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, aprovando a dissolução da cindida, que conservará personalidade jurídica até sua extinção, com a conclusão de seu processo liquidatário.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 estão apresentadas em consonância com o que determina a Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11.638, de 28.12.2007, e 11.941, de 27.05.2009. De acordo com o art. 176, incisos I a IV, da Lei n.º 6.404/76, e mencionadas alterações, apresentamos, com as presentes Notas Explicativas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL.

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

Ainda de acordo com a Lei n.º 6.404/76, art. 186, § 2º, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados foi incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

NOTA 03 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar, cabendo destacar:

- a) O resultado das operações é determinado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios, contemplando todas as variações patrimoniais ocorridas durante o exercício social;
- b) As receitas oriundas de subvenções do Estado são registradas pelo regime de caixa, em consonância com os procedimentos contábeis estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 774/94, que determina sua realização no recebimento efetivo de doações e subvenções, estando em conformidade, ainda, com a legislação do Imposto de Renda;
- c) O Ativo Circulante é apresentado pelo valor de realização até a data do balanço;
- d) Todas as demonstrações foram elaboradas com base nos saldos apurados no Balancete de Encerramento constante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFE-RIO.

NOTA 04 – DISPONIBILIDADES

Bancos Conta Movimento e Contas Poupança são tituladas no Banco Itaú S.A. e na Caixa Econômica Federal, todas bloqueadas administrativamente. Ajuizamos ações judiciais, ainda em curso, para o desbloqueio destes valores.

NOTA 05 – DEPÓSITOS À DISPOSIÇÃO

Valores remanescentes oriundos de Fonte 100 estão registrados em Depósitos à Disposição no Tesouro Estadual, totalizando R\$ 1.469.885,78.

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/44



NOTA 06 – COTAS FINANCEIRAS A RECEBER

Esta conta registra diversos pagamentos processados e encaminhados ao Tesouro Estadual, porém ainda pendentes de quitação na data de encerramento deste exercício.

NOTA 07 – SENTENÇAS JUDICIAIS

O valor de R\$ 119.058,99 refere-se a saldo registrado no exercício de 2003 referente ao CNPJ 30.822.936/0001-69 (BB Gestão de Recursos DTVM S.A.). A operação permanece em análise visando à sua baixa contábil.

NOTA 08 – CONSIGNAÇÕES A PAGAR

O saldo desta rubrica, no total de R\$ 17.343,73 em 31.12.2022, constituído conforme a seguir, deverá ser objeto de baixa no próximo exercício.

Composição	2022	2021
IRRF	2.397,35	9.306,37
INSS	7.670,58	7.670,58
Retenções	366,78	366,78
Total	10.434,71	17.343,73

Regularização contábil, Consignações a Pagar – Baixa da Conta 218810104 – IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, no valor de R\$ 6.909,02, na seguinte ordem: 2022NP00019 – R\$ 2.526,50, 2022NP00020 – R\$ 1.532,05, 2022NP00021 – R\$ 1.532,05, 2022NP00022 – R\$ 35,20, 2022NP00023 – R\$ 108,00, 2022NP00024 – R\$ 557,34, 2022NP00025 – R\$ 212,49 e 2022NP00028 – R\$ 405,39.

NOTA 09 – REFIS IV

A companhia aderiu, em julho de 2014, ao programa instituído pela Lei n.º 11.941/2009 (REFIS IV), prorrogada pela Lei n.º 12.865/2013.

Os débitos tributários confessados serão quitados no prazo de 180 meses contados a partir da adesão, sendo de R\$ 500,05 o valor da primeira parcela, destacando-se que as demais vêm sendo corrigidos pela taxa Selic. Até o encerramento destas demonstrações já haviam sido quitadas 102 parcelas do refinanciamento.

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br



NOTA 10 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES

Esta rubrica constitui-se de registros antigos, ainda sob análise para fins de baixa contábil, conforme a seguir:

Ano do Registro	R\$
2001	191.032,75
2008	65.322,52
Total	256.355,27

NOTA 11 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Este registro é proveniente do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal – CEF, cujos recursos foram utilizados no Programa de Demissão Voluntária – PDV desta liquidanda.

Em estudo conjunto com a Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública – SEFAZ/RJ, o saldo desta conta vem sendo atualizado mensalmente, do que resultou o montante de R\$ 604.136.203,16 apresentado ao final do exercício de 2022.

NOTA 12 – PROVISÕES A LONGO PRAZO

Esta rubrica contempla provisões constituídas para fazer face ao pagamento de indenizações cíveis e trabalhistas, conforme a seguir:

Composição	2022	2021
Provisão para Indenizações Cíveis	33.779.918,78	47.274.945,61
Provisão para Indenizações Trabalhistas	17.039.145,95	23.025.738,27
Total	50.819.064,73	70.300.683,88

No exercício de 2023, vão ser feitos os ajustes das PROVISÕES - INDENIZAÇÕES CÍVEIS e TRABALHISTAS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

NOTA 13 – CAPITAL SOCIAL

O capital social da companhia é de R\$ 4.128.123.850,74, representado por 10.642.444,970 ações nominativas, sendo 10.288.111.589 ordinárias e 354.333.381 preferenciais, sem valor nominal, distribuídas entre os seguintes acionistas:

Acionistas	Ações Ordinárias		%	Ações Preferenciais		Total de Ações		%
	Quantidade	Valor – R\$		Quantidade	Valor – R\$	Quantidade	Valor – R\$	
Estado do Rio de Janeiro	9.818.650.394	3.808.580.170,05	95,437	-	-	9.818.650.394	3.808.580.170,05	92,259
União Federal	335.954.609	130.314.249,97	3,265	354.333.381	137.443.236,53	690.287.990	267.757.486,50	6,486
Município do Rio de Janeiro	133.506.586	51.786.194,19	1,298	-	-	133.506.586	51.786.194,19	1,255
Totais	10.288.111.589	3.990.680.614,21	100	354.333.381	137.443.236,53	10.642.444.970	4.128.123.850,74	100

ANTONIO

MARQUES RIBEIRO

FILHO:17434963700

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700

Dados: 2023.03.14 12:14:03 -03'00'

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO

Liquidante

ID Funcional nº 5084332-0

Assinado de forma digital por

MARCIO LUIZ MORAES

MARCHI:00424649780

MARCHI:00424649780

Dados: 2023.03.14 12:14:19

MARCIO LUIZ MORAES MARCHI

Contador

CRC/RJ 111166/O-0



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
33.890.294/0001-23	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO	29/03/2023 10:22:34	963B654C50FCCE0EAE04693C452C6D908065D485

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPLETAS - 2022

Descrição
METRÔ

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MARCIO LUIZ MORAES MARCHI:00424649780	004.246.497-80	29/03/2023 10:22:34	Procurador	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

RELATÓRIOS E PARECERES DA AUDITORIA INTERNA, AUDITORES INDEPENDENTES E CONSELHO FISCAL

JUSTIFICATIVA PELA NÃO APRESENTAÇÃO

A Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô “Em Liquidação Ordinária”, através de sua Assessora Jurídica, informa e justifica a não juntada dos documentos relacionados nos itens 13 a 17 dos Anexos ao Ofício SECC/METRÔ EM LIQUIDAÇÃO N°16.

A realização da Auditoria Interna ocorre quando há a necessidade de uma revisão das demonstrações financeiras, do sistema financeiro, dos registros, das transações e operações de uma entidade ou de um projeto.

Lado outro, os Auditores Independentes analisam se há um alinhamento entre a operação e as demonstrações financeiras apresentadas pela Auditoria Interna, a fim de comprovar se os números apurados pela empresa realmente condizem com a realidade operacional daquele negócio.

Assim sendo, a finalidade das Auditorias – Interna e Independente – é a de assegurar a fidedignidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios da administração, podendo também identificar deficiências no sistema de controle interno e no sistema financeiro e apresenta recomendações para melhorá-los.

O artigo 3° da Lei Federal n° 11.638/07 traz acerca da obrigatoriedade de se realizar a auditoria independente:

“Art. 3° Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, as disposições da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único: considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, **a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).**” – grifei.

Ora, conforme se extrai da própria Lei, às empresas que não se encontram enquadradas no conceito de “sociedades de grande porte”, como é o caso do Metrô Em Liquidação, descabe a necessidade de auditoria independente.

Em relação à não apresentação do Parecer do Conselho Fiscal, esta assessora relata que em Assembleia Geral Ordinária iniciada em 28.07.2020 e finalizada em 30.09.2020, instalada conforme a Lei nº 6.404/76, o Acionista Majoritário deliberou pela modificação do funcionamento do Conselho Fiscal para o modo não permanente.

Tal decisão assemblear foi realizada com fulcro no parágrafo terceiro, do artigo 38, do Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Abaixo o artigo e seu parágrafo, *in verbis*:

“Art. 38 - Além das normas previstas neste Decreto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa estatal o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária


(...)

§3º - Sem prejuízo do disposto no caput, as assembleias gerais das empresas em liquidação ordinária deliberarão sobre o funcionamento dos Conselhos Fiscais, em vez de caráter permanente, para atuarem nos exercícios sociais em que vierem a ser instalados, a pedido dos acionistas." (grifei)

Pelo exposto, justificada a legitimidade da ausência dos Relatórios, Pareceres e, conseqüentemente, Manifestações das Secretarias listados nos itens 13 a 17 antes referidos.

Era o que nos cabia.

Em 27.03.2023,


MARCIA CRISTINA SILVA
Assessora Jurídica
Matr. 99.000.469



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais, o Liquidante da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária submete à apreciação dos acionistas e do público em geral as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício social de 2022.

HISTÓRICO

A Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária é uma sociedade de economia mista, órgão da administração indireta do Estado do Rio de Janeiro vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Assessoria de Empresas em Liquidação – ASSEL. Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 1.736, de 14 de novembro de 1968, estando seus atos constitutivos, de 12.12.1968, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33 3 001600639.

Em 19 de dezembro de 1997, o serviço público de transporte metroviário, até então prestado por esta liquidanda, foi privatizado através de leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Em 27 de janeiro de 1998, com a assinatura do Contrato de Concessão, o serviço de transporte metroviário passou a ser explorado pela empresa Oportrans Concessão Metroviária S/A. Referido contrato tinha prazo inicial de vigência de 20 (vinte) anos, o qual foi prorrogado por mais 20 (vinte) anos mediante a assinatura do Sexto Termo Aditivo em 27.12.2007.

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

Com fundamento na Lei Federal n.º 6.404/76, em seu artigo 229, na Lei Estadual n.º 2.470/95, e nos Decretos Estaduais n.ºs 27.898/91 e 28.313/01, foram deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2001, a cisão parcial da companhia e a consequente constituição da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RioTrilhos, sucessora da cindida para todos os fins e efeitos.

Com a cisão parcial da companhia, foram integralmente transferidos à RioTrilhos o material rodante, a via permanente, as edificações, os materiais ativos em geral, integrados, vinculados ou necessários à operação, bem como todos os bens patrimoniais móveis e imóveis da Companhia.

Posteriormente, a Lei Estadual n.º 3.897, de 19 de julho de 2002, determinou a transferência dos empregados desta liquidanda, por sucessão trabalhista, para a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RioTrilhos.

O Decreto-Lei Estadual n.º 35, de 15 de março de 1975, determina que, no caso de liquidação da companhia, seja seu acervo revertido ao patrimônio do Estado, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LIQUIDATÁRIO

Andamento das Recomendações/Determinações da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado

Especial atenção às Recomendações / Determinações da Auditoria Geral do Estado – AGE e do Tribunal de Contas do Estado – TCE foi dedicada pela administração na condução do processo liquidatário.

Destarte, não há pendências de recomendações ou determinações a serem implementadas pela gestão da companhia.

DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE INTERESSE DA LIQUIDAÇÃO

Esta administração vem se empenhando para a redução do quantitativo de ações judiciais em que a liquidanda é parte. Adotou a prática de solicitar à Assessoria Jurídica da RIOTRILHOS, que por força do Decreto Estadual n.º 41.602/2008 patrocina todo o seu contencioso judicial, que requeira a substituição e/ou exclusão deste METRÔ Em Liquidação do polo passivo das demandas judiciais, para que nele figure apenas a RIOTRILHOS, como verdadeira responsável pelo pagamento dos débitos desta sociedade cindida.

No encerramento deste exercício esta liquidanda figurava em apenas 14 processos cíveis e 38 trabalhistas. Segundo os melhores procedimentos que puderam ser adotados para a determinação dos valores envolvidos, chegou-se ao montante de R\$ 50.819.064,73, sendo R\$ 33.779.918,78 para as ações cíveis e R\$ 17.039.145,95 para as ações trabalhistas.

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO

NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária

DESEMPENHO ECONÔMICO

Esta liquidanda não possui fonte de receita própria, limitando-se ao recebimento de recursos públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contemplação de despesas de caráter administrativo e judicial.

Para o exercício de 2022 a companhia obteve dotação orçamentária inicial de R\$ 1.127.137,00 na Fonte 100. Foram emitidas Notas de Liquidação no valor de R\$ 13.295,15.

AGRADECIMENTOS

O Liquidante da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô – Em Liquidação Ordinária agradece aos Acionistas, ao Secretário de Estado da Casa Civil, à Assessora-Chefe da Assessoria de Empresas em Liquidação – ASSEL e aos seus Assistentes, bem como às demais autoridades governamentais e, em especial, ao seu corpo de colaboradores, pela confiança, dedicação e apoio empreendidos ao longo do ano.

ANTONIO MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARQUES RIBEIRO
FILHO:17434963700
Dados: 2023.03.14 14:41:54
-03'00'

ANTONIO MARQUES RIBEIRO FILHO

Liquidante
Id Funcional nº 5084332-0

Avenida Erasmo Braga, 118 – sala 313 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20020-000 – Telefone: (021) 2333-2032
E-mail: metro@casacivil.rj.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 43/44



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO, NIRE 33.3.0016063-9, PROTOCOLO 00-2023/446391-0, ARQUIVADO EM 31/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005604738, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 004.246.497-80	MARCIO LUIZ MORAES MARCHI

31 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO EM LIQUIDACAO
NIRE: 333.0016063-9 Protocolo: 00-2023/446391-0 Data do protocolo: 07/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2023 SOB O NÚMERO 00005604738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1E20C196D72678786EC766D7D60F439537E60BF05353E6A508B8408DE775CAD0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

